



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62

São Paulo, terça-feira, 14 de fevereiro de 2017

Número 31

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

DECRETOS

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2017

DECRETO Nº 57.589, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a delegação de competência e o procedimento para restituição de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, retido indevidamente ou a maior, pelo Município, com fundamento no artigo 158, I, da Constituição Federal.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada aos Secretários Municipais, Superintendentes das Autarquias e Presidentes das Fundações, no âmbito das respectivas áreas de atuação e observada a legislação federal específica, a competência para decidir sobre a restituição de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, retido indevidamente ou a maior, com fundamento no artigo 158, I, da Constituição Federal.

§ 1º Ao Procurador Geral do Município fica delegada a competência para decidir sobre a restituição de retenções de IRRF decorrentes do pagamento de precatórios judiciais.

§ 2º Os processos administrativos cujos despachos das autoridades sejam favoráveis a restituições de valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão devidamente instruídos e submetidos à análise e ratificação do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 3º As competências fixadas neste artigo poderão ser subdelegadas, inclusive com o estabelecimento de limites de alçada.

Art. 2º Terá legitimidade para requerer a restituição o beneficiário do rendimento, pagamento ou crédito, o qual poderá nomear representante, mediante procuração outorgada por instrumento público ou particular, com poderes especiais e específicos para pleitear e dar quitação dos valores relativos ao IRRF perante o Município de São Paulo.

Art. 3º Os pedidos de restituição de IRRF deverão ser requeridos perante a autoridade responsável pela retenção, devidamente instruídos com os elementos necessários à perfeita identificação do crédito e da parte legitimada a requisitá-lo, e será processado nos termos do disposto na Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, e em portaria a ser editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda, na portaria a que se refere o artigo 3º deste decreto, deverá regulamentar os procedimentos para análise e efetivação da restituição, bem como os prazos para protocolização e deliberação dos pedidos, atendendo ao calendário da União Federal para a declaração de Imposto de Renda do contribuinte e à emissão da Declaração de Imposto de Renda Retido – DIRF do Município de São Paulo.

Art. 5º Na hipótese de reconhecimento do indébito, autorizada a restituição pela autoridade competente e observado o disposto no artigo 1º, § 2º, deste decreto, quando cabível, os autos do processo administrativo deverão ser encaminhados à Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM para as providências atinentes a eventuais retificações de informações perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, bem como efetiva restituição dos valores e respectiva contabilização.

Art. 6º A devolução do IRRF indevido ou a maior será feita pelo seu valor atualizado monetariamente, em conformidade com a legislação federal que regulamenta o assunto, em especial a Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de fevereiro de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO
CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda
ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de fevereiro de 2017.

DECRETO Nº 57.590, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Desafeta área pública municipal, da classe dos bens de uso comum do povo, situada na Zona Especial de Interesse Social – ZEIS 2 - L056, demarcada no Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, com a finalidade de promover Regularização Fundiária de Interesse Social.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e no artigo 8º do Decreto nº 49.498, de 16 de maio de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a classe dos bens dominiais a área pública municipal localizada na Rua Pedro da Esperança, identificada como parte do Espaço Livre 1M no Croqui nº 103067, do arquivo do Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário, pertencente à ZEIS 2 – L056, demarcada no Mapa 4 do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo - Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, caracterizada no perímetro definido na planta PAP 19.6231.16 – Assenta-

mento Pedro da Esperança, do arquivo da Coordenadoria de Regularização Fundiária, juntada à fl. 32 do processo administrativo nº 2016-0.245.974-2, assim descrita: partindo-se do ponto 1, alinhado com a Rua Pedro da Esperança com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7389496.64958279 E = 352504.564101678; daí deflete com azimute de 355 graus, 11 minutos e 31 segundos, na extensão de 0,85m (oitenta e cinco centímetros) até o ponto 2 e segue confrontando com a Rua Pedro da Esperança com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7389497.50093791 E = 352504.492491008; daí deflete com azimute de 85 graus, 13 minutos e 38 segundos, na extensão de 5,97m (cinco metros e noventa e sete centímetros) até o ponto 3 e segue confrontando com a Rua Pedro da Esperança com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7389499.06 E = 352510.359; daí deflete com azimute de 85 graus, 28 minutos e 0 segundo, na extensão de 18,39m (dezoito metros e trinta e nove centímetros) até o ponto 5 e segue confrontando com o Espaço Livre constante da Matrícula nº 266.419/9º RI com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7389500.514 E = 352528.698; daí deflete com azimute de 174 graus, 22 minutos e 23 segundos, na extensão de 23,70m (vinte e três metros e setenta centímetros) até o ponto 6 e segue confrontando com a Área reservada constante da Matrícula nº 177.204/9º RI com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7389476.926 E = 352531.022; daí deflete com azimute de 263 graus, 44 minutos e 8 segundos, na extensão de 3,95m (três metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto 7 e segue confrontando com a Praça de retorno 62 constante da Matrícula nº 56.040/9º RI com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7389476.49471129 E = 352527.092939953; daí deflete com azimute de 263 graus, 44 minutos e 8 segundos, na extensão de 19,26m (dezenove metros e vinte e seis centímetros) até o ponto 8 e segue confrontando com a Viela 10 constante da Matrícula nº 56.028/9º RI com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7389474.3926347 E = 352507.942925254; daí deflete com azimute de 263 graus, 44 minutos e 8 segundos, na extensão de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) até o ponto 9 e segue confrontando com o Lote do Contribuinte Municipal nº 194.078.0125-9 constante da Matrícula nº 91.533/9º RI com coordenadas UTM no Datum SAD-69 N = 7389474.22875804 E = 352506.450001285; daí deflete com azimute de 355 graus, 11 minutos e 31 segundos, na extensão de 22,49m (vinte e dois metros e quarenta e nove centímetros) até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste lote, onde fecha a poligonal com área total de 584,39m² (quinhentos e oitenta e quatro metros e trinta e nove decímetros quadrados) e perímetro de 97,17m (noventa e sete metros e dezessete centímetros).

Parágrafo único. O perímetro, a dimensão e a planta da área pública descrita no “caput” deste artigo ficam reconhecidos por este decreto e constituem documentos hábeis para fins de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica a área referida no artigo 1º deste decreto destinada à promoção de Regularização Fundiária, nos termos da Lei nº 14.665, de 8 de janeiro de 2008, e do Decreto nº 49.498, de 16 de maio de 2008.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de fevereiro de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO
FERNANDO BARRANCOS CHUCRE, Secretário Municipal de Habitação
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de fevereiro de 2017.

DECRETO Nº 57.591, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Confere nova redação ao artigo 4º do Decreto nº 40.779, de 26 de junho de 2001, que regulamenta a Lei nº 13.116, de 9 de abril de 2001, adequando-a à Lei nº 16.610, de 10 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares no Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto nº 40.779, de 26 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares será equivalente ao valor do Padrão QPA-17-E, constante das Escalas de Padrões de Vencimentos do Quadro dos Profissionais da Administração, instituída pela Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, sendo-lhes assegurados, ainda, os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - décimo terceiro salário;
- VI - auxílio-refeição; e
- VII - auxílio-transporte.

§ 1º Para fins de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios previstos nos incisos II a VII do “caput” deste artigo, serão observados os critérios estabelecidos na legislação que rege os benefícios correspondentes dos servidores municipais.

§ 2º O servidor público municipal investido em mandato de Conselheiro Tutelar ficará afastado de seu cargo, com o respectivo tempo de serviço contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, sendo-lhe facultado optar pela remuneração mencionada no “caput” deste artigo, renunciando à de seu cargo ou função, sem prejuízo dos respectivos direitos, vedada a acumulação de remunerações.

§ 3º Na hipótese do afastamento a que se refere o § 2º deste artigo, o servidor público permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS.

§ 4º A remuneração atribuída aos Conselheiros Tutelares não gera quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais com a Prefeitura do Município de São Paulo.” (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito em Exercício
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 2017.

DECRETO Nº 57.592, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

BRUNO COVAS, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2016-0.218.828-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada GALPÃO ATRIA BRASIL, CNPJ nº 14.682.279/0001-45, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito em Exercício
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 2017.

DECRETO Nº 57.593, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

BRUNO COVAS, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2016-0.146.805-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada FUNDAÇÃO PORTA ABERTA – APOIO AO TRATAMENTO DE PESSOAS EM USO ABUSIVO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, CNPJ nº 19.340.697/0001-78, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito em Exercício
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 2017.

DECRETO Nº 57.594, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

BRUNO COVAS, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2016-0.235.118-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDANÇA DE ARTE E CULTURA, CNPJ nº 10.288.997/0001-80, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito em Exercício
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 2017.

DECRETO Nº 57.595, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Revoga o Decreto nº 57.507, de 6 de dezembro de 2016.

BRUNO COVAS, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 57.507, de 6 de dezembro de 2016, que autorizou, em caráter excepcional, a gestão e a execução dos serviços de manutenção, conservação e reparos nas pontes, viadutos e passarelas do Município de São Paulo pela atual Secretária Municipal das Prefeituras Regionais, conconterentemente com as Prefeituras Regionais.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito em Exercício
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de fevereiro de 2017.

PORTARIAS

PORTARIA 43, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

BRUNO COVAS, Prefeito em Exercício do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

I - Designar, na qualidade de membros com mandato de 02 anos, para integrar o Comitê Gestor de que trata a Cláusula III do Capítulo Terceiro do Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo, com a interveniência e a anuidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, com a finalidade de compartilhar a responsabilidade pelo oferecimento do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Capital, os seguintes representantes indicados pelo Município de São Paulo:

Membros Titulares:
JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, da Secretaria do Governo Municipal;

FERNANDO BARRANCOS CHUCRE, da Secretaria Municipal de Habitação;

BRUNO COVAS LOPES, da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais;

Membros Suplentes:
MARCOS RODRIGUES PENIDO, da Secretaria Municipal de Serviços e Obras;

GILBERTO TANOS NATALINI, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as Portarias 127-PREF, de 25 de março de 2015, e 509-PREF, de 03 de dezembro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de fevereiro de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito em Exercício

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHO DO PREFEITO EM EXERCÍCIO

2017-0.023.516-4 - Patrícia Marra Sepe – RF 626.425.5 - Pedido de afastamento para participar de evento internacional - I - Em face dos elementos de convicção constantes do presente, em especial as justificativas de fls. 02/10, com fundamento no artigo 47 da Lei 8.989/79, nos Decretos 19.512/84 e 48.743/07 e na Informação 1.711/2014-PGM/AJC, **AUTORIZO** o afastamento da servidora PATRÍCIA MARRA SEPE – RF 626.425.5, Profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia – Nível III, do Gabinete da Secretária, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, no período de 22 a 25 de fevereiro de 2017, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titularizar e sem ônus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem à cidade Medellín – Colômbia, com a finalidade de participar da “Cerimônia de Reconhecimento de Práticas Inspiradoras da Nova Agenda Urbana”, conforme documentação retro encartada. - II – Observe que a servidora deverá apresentar, no prazo de 30 dias, contados da reassunção ao serviço, comprovante de participação no evento, subscrito pelos organizadores, e o respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período acima, acompanhado de manifestação da chefia imediata.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 324, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto 53.692, de 08.01.2013,

RESOLVE:
EXONERAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

1- WILSON GOMES DOS SANTOS, RF 635.157.3, a partir de 28.01.2017, do cargo de Coordenador, Ref. DAS-10, da Super- visão de Administração – SGAF 4, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

2- LETICIA GALAN GARDUCCI, RF 822.181.2, a partir de 01.02.2017, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, do Gabinete do Diretor, do Departamento de Controle da Função Social da Propriedade – DCFSP, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.